NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.120 de 29/12/1999.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA DE CANOINHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O orçamento fiscal do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA de Canoinhas, abrangendo a administração direta para o exercício financeiro de 2000, estimada a Receita e fixa a Despesa em R$ 858.000,00 (oitocentos e cinqüenta e oito mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

Receitas Correntes	104.000,00
Receita Tributária	5.000,00
Receita de Contribuições	6.000,00
Receita Patrimonial	2.500,00
Transferências Correntes	85.000,00
Outras Receitas Correntes	5.500,00
Receitas de Capital	21.000,00
Outras Receitas de Capital	21.000,00
Total da Administração Direta	125.000,00

Administração Indireta

Total da Administração Indireta	0,00
Total Geral	125.000,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

14 - Assistência e Previdência	125.000,00
Total da Administração Direta	125.000,00
Total Geral	125.000,00

NÚMERO
ROBRICA

POR PROGRAMAS

Administração Direta

81 - Assistência 125.000,00
Total da Administração Direta 125.000,00
Total Geral 125.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

Despesas Correntes 104.000,00
Despesas de Capital 21.000,00
Total da Administração Direta 125.000,00
Total Geral 125.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência 125.000,00
Total da Administração Direta 125.000,00
Total Geral 125.000,00

Art. 4° - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão se expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5° - O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7° da Lei n° 4.320/64.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro do Exercício de 2000, revogadas as disposições em contrário

Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Canoinhas, 29 de dezembro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em Finanças em 29/12/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças